

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ..., DE 2012.
(Sra. Iriny Lopes)

**Trata dos Princípios Gerais da
Atividade Econômica acrescentando a
pesquisa, produção e distribuição do
etanol e biodiesel ao Art. 177 da
Constituição Federal.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 § 3º da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Inclua-se um inciso, a ser enumerado como II, com a redação seguinte, passando o atual inciso II para III e os demais renumerados em ordem subsequente, no art. 177 da Constituição Federal:

Art.177.....
.....
.....

II – Pesquisa, produção e distribuição de etanol e biodiesel; observando-se no que concerne ao plantio o disposto nos incisos VII e VIII do art. 170, bem como atendendo-se o disposto nos incisos IX, XI, do art. 20 e incisos VI, VII e VIII do art. 23, e ainda o previsto no art. 188, §1º, art. 190, e parágrafo único do art. 191, art. 225, sob pena de interdição de atividades ou dissolução por via judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição, em seu art. 170, incisos I, VI, VII e VIII, determina os princípios norteadores da ordem econômica, que devem estar assentadas na valorização do trabalho humano, tendo por finalidade assegurar uma existência digna, conforme os ditames da justiça social. Ressalta o referido artigo, que esses princípios norteadores devem contemplar a soberania nacional, a defesa do meio ambiente e a redução das desigualdades sociais e regionais e busca do pleno emprego.

As fontes energéticas são consideradas como questão de soberania dos países.

O Brasil, em sua Constituição, já prevê salvaguardas para impedir a internacionalização de setores essenciais na manutenção de sua independência econômica, política e social.

Diante da crescente demanda mundial por combustíveis chamados de limpos, como o etanol e os biocombustíveis, e sendo o Brasil um dos grandes produtores de etanol, perdendo apenas para os EUA, torna-se imprescindível acrescentar esses novos produtos energéticos ao art. 177, como monopólio da União.

A corrida por terras agrícolas suficientes para dar conta do aumento da produção mundial de combustíveis limpos coloca o Brasil como alvo preferencial do capital estrangeiro, seja por sua extensão territorial, ou pela presunção de grandes empresas transnacionais de que a concentração de poder econômico poderia facilitar a precarização do trabalho local, representando, por conseguinte, um barateamento no produto e, principalmente, tendo por objetivo ocupação estratégica na geopolítica mundial. Tal cenário aponta para uma nova colonização, acompanhada por devastação ambiental, que compromete não só a segurança alimentar dos brasileiros, como se coloca como causador do aumento das desigualdades regionais e sociais e, por conseguinte, ameaça real à soberania nacional, se não forem previstas salvaguardas constitucionais. E esta é a intenção da PEC ora apresentada.

Por todas estas razões, de justiça, relevância e urgência, espero contar com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada IRINY LOPES